



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 715/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a autorização para a doação de imóvel urbano, que especifica, ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente”.

O PREFEITO DE CORRENTE – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

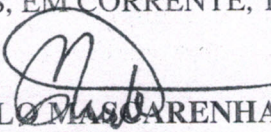
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente-CORRENTE-PREV. o imóvel localizado na (P-01; situado na divisa do terreno do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, e com o limite da faixa de domínio da Rua João Lustosa Elvas; deste, segue confrontando com Rua João Lustosa Elvas, com a seguinte distância: 55,00 m até o vértice P-02; situado no limite da faixa de domínio da Rua João Lustosa Elvas, e com o terreno da OAB. Deste, segue confrontando com a OAB, por uma distância de 30,00m. até o vértice P-03; situado na divisa da OAB, e limite da faixa de domínio da Alça Oeste. Deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Alça Leste, por uma distância de 55,00 m, até o vértice P-04, situado na divisa da Faixa de domínio da Alça Oeste, e com terreno do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, deste segue confrontando com a terreno do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, por uma distância: 115,00M, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção da sede do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente-CORRENTE-PREV, e se em 02 (dois) anos, após a efetiva lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização de benfeitorias construídas ou em andamento.

Art. 3º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a doação do imóvel, correrão por conta da autarquia municipal, ora donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.


GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal